

# A REGENERAÇÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

28 TYPOGRAPHIA—RUA DE JOÃO PINTO 28

### Aos Srs. assignantes

Para não haver interrupção na entrega de nosso jornal aos Srs. assignantes, pede-se o especial favor de satisfazerem a importância de suas assignaturas.

### SECÇÃO GERAL

#### NOTICIARIO

Acha-se entre nós o Sr. Guilherme Kriger Junior, nosso muito particular amigo, negociante na colonia Itajahy, e 1º juiz de paz n'aquelle lugar. Nós o comprimentamos.

Hontem, uma hora pouco mais ou menos, antes de funlear em nosso porto o paquete *Rio de Janeiro*, falleceu a bordo victima de uma congestão o subdito italiano Felix Limonge residente n'esta cidade, e estabelecido á rua da Constituição com casa de familia.

Em um dos dias da semana finda falleceu n'esta cidade, victima de uma terrivel febre, uma bem interessante menina de nome Alice de oito annos de idade filha do negociante desta praça o Sr. Julio Melchior Trompowsk.

Nós que bem de perto conhecemos o Sr. Trompowsk, e que admiramos seus extremos de pai, bem comprehendemos a dor que lhe vai n'alma, ao vêr desaparecer de seus braços a filha querida que era o encanto, a alegria do lar domestico, e o objecto de suas mais fagueiras esperanças.

Ao Sr. Trompowsk nossas expressões de pesar.

Pelo paquete *Rio de Janeiro*, hontem entra-lo da corte recebemos noticias até o dia 29.

Falleceu em Nytheroy o Dr. Raymundo Augusto de Carvalho Filgueiras, lente de chimica da escola de marinha.

Por decreto de 23 foi nomeado conselheiro de guerra o marechal de campo Luiz José Pereira de Carvalho.

Falleceu no dia 24 do corrente o capitão de mar e guerra Joaquim José da Silva, natural do Rio de Janeiro.

Falleceu no dia 21 do mez p. p. na cidade de Lages, o nosso distincto e prestigioso amigo e co-religionario, tenente-coronel Bernardino Antonio da Silva e Sá.

Desde moço se filiará elle ao partido liberal, do qual foi sempre um esforçado batalhador, um distincto e prestimoso membro.

Exerceu o finado n'aquelle cidade, todos os cargos de eleição

popular, e muitos de nomeação do governo; e ultimamente tinda sido votado e eleito vereador da camara municipal.

Por occasião da guerra do Paraguay deo elle as provas do mais puro patriotismo.

Incumbido pelo governo geral, (de quem foi sempre um auxiliar importante), pôde organizar o contingente de voluntarios da patria, que partiu para a campanha, e do qual fezera parte dous de seus fillos.

Por tão relevante serviceo, conferio-lhe o governo geral a comenda da Rosa.

Gosava elle de muita popularidade e sympathia, devido ás bellas qualidades que ornamentava o seu caracter; e o acaba de comprovar o numero superior á duzentas pessoas, de ambos os credos politicos que o acompanhou na occasião do seo enterramento.

Como politico, foi sempre fiel aos seus principios, não transitando jamais com elles, e arrojando com nobreza de caracter, a ultima e longa adversidade porque passámos.

Foi, pois, uma perda irreparavel.

O partido liberal, que o contava no numero dos seus mais distinctos membros, vê-se veornado ao pezo de tão profunda dor, e cumprido um dever, envia á sua desolada viuva e fillos, e assim tambem aos seus numerosos parentes, as suas condolencias.

Le-se no *Jornal do Commercio*, de 28 de Agosto de 1880:

MONSIEUR JAVARY.—Em experiencia feita ante-hontem, viajou este monitor durante uma hora á roda de nossa bahia para esnabeçar não só o estado das machinas motora e de ventilação, como o governo do leme.

No curto trajecto que fez, e nas melhores condições de mar e vento, funcionário sem accidente as machinas motora e de ventilação; o governo do leme, porém, foi o peor possível, não se tendo podido por meio do mesmo leme evitar as constantes e extensas guinadas de 180º em um e outro sentido do mesmo rumo da rosa do vento, resultando singlar sempre o monitor em zig-zags, como aconteceu na ultima viagem do *Solimões* á Ilha-Grande, e como aconteceu em viagem ha dous annos feita peleso mesmo *Solimões* a Angra dos Reis em 1878.

Consta-nos que foram nomeados:

Visconde, barão de Guarapuava e barão de Naca; viscondessa, baroneza de Tibagy.

Barões: barão de Nhundiaçuara major Domingos Ferreira Pinto; barão dos Campos Gerães coronel David dos Santos Pacheco.

Comendador de Christo: bacharel Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Comendadores da Rosa: bacharel José Pedroza, Manoel Alves de Arango e Luiz Barretto Corrêa de Menezes; Antonio Alves de Arango, Antonio Martins Francoe e Joaquim José Alves.

Officiaes da Rosa: Dr. Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, bachareis Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos e Conrado Cactano Eriksen.

Cavalleiros da Rosa: bacharel Ernesto Francisco de Lima Santos, Alfredo Cactano Munhões, Dr. José Joaquim Francisco Valle, major Luiz Manoel Ayres, tenente-coronel Joaquim de Souza Castro e bacharel Francisco Alves Guimarães.

Além destas ha ainda algumas outras nomeações.

A questão do Oriente não se resolve satisfactoriamente. O sulão, apoiado por uma influencia estranha e contraria aos interesses da Inglaterra, negou absolutamente a concordar com a Inglaterra, França e outras potencias, enquanto não rectificação das fronteiras da Grecia, o que equivale a uma recusa formal e á manifestação do desejo de estar em situação pacifica diante dessas nações.

A nota da Porta, entregue no dia 27 do mez passado aos representantes das potencias em Constantinopla, declarára que era impossivel aceitar o traçado mareado na conferencia de Berlim, e convidava as potencias auctorisar os seus embaixadores a entenderem-se com o Sublime Porta para a marcação das fronteiras definitas.

Esta nota, porém, fora modificada.

A França e a Inglaterra iam fazer uma demonstração naval para obrigar a Turquia a aceitar as resoluções da conferencia de Berlim. A Alemanha declarára que tomaria tambem parte nessa demonstração maritima.

De uma interessante correspondencia de S. Petersburgo, que publica a *Italia*, tomámos os seguintes paragraphos, cheios de noticias curiosas:

Terminadas as festas em honra de Pouchkine, a grande preoccupação de Moscow, e especialmente a do mundo official, é,

neste momento, a de averiguar que influencia ha de ter na corte a morte da imperatriz.

Não se trata aqui, naturalmente, da influencia politica: a fallecida soberana não tinha nenhuma; trata-se das mudanças que a sua falta pôde determinar na situação interior da familia imperial.

Mais de uma vez se disse no estrangeiro a imperatriz Maria Alexandrowna servia de laço de união e medianeira entre seu esposo e seu filho mais velho, entre o imperador e o grão-duque herdeiro da coroa.

Havia uma grande parte de exageração em tudo quanto se dizia sobre esse ponto, pela simples razão de que entre o czar e o grão-duque não existio nunca a luta aberta e as violentas altercações que se descreviam nas fantasticas narrativas de alguns noticiarios do occidente.

Não é por isso menos verdade que a imperatriz deixa um grande vazio na familia reinante, e que a sua morte pôde ser a origem de uma especie de crise domestica.

Eis de que modo:

Atribuio-se ao imperador a intenção de tornar a casar-se, não com uma princeza de sangue real, mas com uma das suas subditas, a princeza D..., filha de uma familia nobre, que ha muito tempo exerce grande influencia.

Sem difficuldade se comprehendendo a sizama que a realização de semelhantes projectos semearia nas residencias imperaes. Certo é que o imperador não tencionava do modo algum dar aquella senhora o titulo e lugar de imperatriz. Acerca deste ponto já tranquillizou completamente seus fillos, conferindo á gran-duqueza czarina todos os privilegios e até o commando dos regimentos, entregue de ordinario ás czarinas reinantes. Por este lado, pois, não ha perigo serio; mas fica de pé o receio de um casamento morganatico.

A corte de S. Petersburgo, verdadeira corte do seculo XVIII, preocupada sempre e primeiro que tudo das questões pessoais, está tanto mais agitada por este motivo, quanto que na Russia nunca houve nada semelhante ás miúdas d'aquelle indole, tão frequentes nas côrtes allemaes.

A lei russa não prevê nenhum caso deste genero.

Para os orthodoxos não existe mais casamento que o religioso, que têm sempre todos os effeitos civis.

O imperador poderia, sem duvida, mudar esta ordem de cou-

ras por meio de um ukase e fazer uma lei especial para seu uso; poderia tambem, com o fim de evitar escandalo, contrahir um casamento secreto, graças ao auxilio de um sacerdote complacente; mas nenhum destes processos evitaria as difficuldades domesticas.

Recceia-se além disto que, a exemplo do imperador, outros membros da familia imperial tenderiam formalisar situações parecidas com a delle; e teme-se especialmente, que os adversarios do poder tirassem partido de taes factos para despstigiar o czar e a dynastia aos olhos do povo, incapaz de comprehender que se pôde ser esposa do imperador, sem ser imperatriz.

Espera-se, portanto, que todas estas considerações prevalecerão sobre as effeições intimas do soberano e sobre as influencias femininas que o rodeiam.

Do *Jornal do Commercio* de 3 de Agosto, transcrevemos em seguida, ainda um artigo do nosso illustrado amigo Dr. Manoel da Silva Mafra, deridido ao juiz de direito Lobão Cedro.

#### O JUIZ DE DIREITO DR. ERNESTO PINTO LOBÃO CEDRO

Confunde o Dr. Lobão Cedro os limites da competencia judiciaria e administrativa para o julgamento dos responsaveis por delictos publicos, e a tal ponto, que confessa não saber ao que vem em tal materia o decreto n. 657 de 5 de Dezembro de 1849 e o art. 310, 2ª parte, do codigo criminal, em que, além de outras disposições, me fundei para extremar aquellas competencias.

Desde o regimento das castas de 3 de Setembro de 1627, regimento de fazenda de 17 de Outubro de 1654, lei de 23 de Dezembro de 1761 e alvará de 28 de Junho de 1808, é incontestavel a competencia administrativa ou fiscal para o julgamento das contas dos responsaveis para com a fazenda publica, competencia que comprehende a facilidade de obrigar á prisão os mesmos responsaveis.

A constituição, creando o thesouro publico e encarregando-o especialmente da administração, arrecadação e contabilidade da receita e despesa publica, manteve aquella competencia nos arts. 170 e 179 § 10, 2ª parte.

Tal prisão, consequencia da tomada de contas pelo thesouro ou thesourarias, considera-se como pena da natureza daquellas, de que trata a excepção contida no art. 310 do codigo criminal (Resol. de consulta do conselho de estado de 30 de Junho de 1849, Marquez de S. Vicente, Dir. Publ. n. 568.)

As proprias leis criminaes pois reconhecem a competencia administrativa, exclusiva da judiciaria, para

o julgamento da responsabilidade fiscal.

Em desenvolvimento do preceito do art. 170 da constituição, a lei de 1 de Outubro de 1831 dispoz que se observasse como parte integrante della, o alvará de 1808.

Os decretos de 5 de Dezembro de 1849, de 20 de Novembro de 1850, regulando essa competência, foram *reprehensivamente* approvadas por lei, a de n. 628 de 17 de Setembro de 1851, art. 36.

E' portanto, por disposição legal, e não simplesmente regulamentar, *prerrogativa e improrrogavel* a competência administrativa para o julgamento das contas dos responsaveis por dinheiros publicos, e outrosim por via de consequencia, tal julgamento tem autoridade e força de cousa julgada, ou de sentença dos tribunales judicarios (Decretos de 10 de Março de 1860 e 29 de Janeiro de 1859). Fica, pois, sabendo agora o Dr. Lobão Cedro a que vierão, em meus artigos, o decreto de 1849, e o art. 310 do código criminal.

E' pois, evidente que só a competência administrativa cabe verificar se houve ou não extraviu, consumo ou apropriação dos dinheiros publicos, isto é: o elemento material do crime de peculado, e outrosim a determinação da suspensão, sequestro e prisão, meios coercitivos para fazer voltar aos cofres publicos os dinheiros extraviados.

Isto posto, realizada a prisão administrativa e fixado o prazo para a entrega dos dinheiros, ou esta se realiza, e então *tollitur questio*, não ha peculado porque desapareceu o seu elemento material — o extraviu: ou não tem lugar a entrega, e, neste caso, diz o artigo 6º do decreto citado de 1849: *« presume-se o extraviu, a apropriação, o consumo, e se mandará formar a culpa pelo crime de peculado. »*

E' consequente, pois, que, a respeito do peculado, a acção criminal depende da verificação do extraviu presumido, verificação que só pó se ser feita pela administração publica.

Só então, e quando pela competência fiscal se verifica a presumpção de criminalidade, é esta affecta á competência judiciaria, que aprecia e julga do elemento moral do delicto.

E assim se extremam legalmente os limites das duas competencias, que o Dr. Lobão Cedro tanto confunde.

Além de ser baseada na lei (nem podia ser de outro modo), essa distincção está consagrada pela jurisprudencia.

Na discussão que se abriu perante o supremo tribunal de justiça em Setembro de 1878, sobre a competência judiciaria para conceder *habeas corpus* aos presos administrativamente, quando já sujeitos a processo criminal, venceu por maioria de votos o seguinte principio:

« Desde que finda o prazo fixado, maximo tempo de prisão administrativa, o responsavel é immediatamente entregue ao poder judiciario; a *linha discoria* (das competencias) é o acto do agente administrativo, que passa ao juiz que tem de formar a culpa do réo no estado em que estava, isto é, preso, e ahi finda o regimen administrativo e começa o judiciario, ao qual desde então fica entregue inteiramente o cidadão. »

« Concedem o alvará de soltura ao réo, diz a sentença de 18 de Se-

tembro de 1878, depois de ter este prestado fiança na firma do artigo 352 do código do processo, visto ser afluente o crime de peculado, em que se achava o mesmo indiciado, tendo cessado a prisão administrativa, e *o ditu réo sujeito* ao poder judiciario. »

Não sendo possivel ao Dr. Lobão Cedro contestar a procedencia destes principios e sendo certo: que o processo de contas do Dr. Olympio Pitanga (unicas de director da colonia, que têm sido tomadas na provincia de Santa Catharina) foi detido e ininnocuosissimo perante a thesouraria de fazenda; que esta repartição não póde deixar de curvar a cabeça á verdade e á justiça, por elle demonstrada e annullou as glosas, que tinha feito, em tres quintas partes; sendo certo: que *nessas foi reconhecido ou verificado* a mesma *contas extraviu de dinheiro, versando a questio somente sobre a validade ou não de documentos da despesa*; que perante o thesourario, para o qual recorreu o meu amigo das glosas restantes, foi a materia estudada e finalmente julgada por caracteres acima de qualquer excepção, e sobre quem não póde influir a acção delictoria das prevenções, intrigas e paixões da pequena politica das provincias; sendo certo emfim que a competência administrativa em vez de verificar presumpções de peculado, pelo contrario, tendo por validos os documentos exhibidos, mandou dar quitação ao Dr. Olympio Pitanga; sendo tudo isso da maior evidencia, o é tambem que S. S. nas confessadas synlicancias, excedem os limites proprios de seu cargo de juiz de direito, ou procedem contra a expressa disposição da lei, factos previstos nos arts. 139 e 160 do Cod. Crim.

E' esta a verdade: tenha S. S. paciencia para ouvi-la, que o juiz severo não deve estranhar a severidade de outros a seu respeito, para não incorrer na censura de Cicero:

*Neque cuius potest exercitum is continere Imperator, qui se ipsam non continet; neque severus esse in iudicando, qui alios in se severos esse iudices non vult.*

O cumprimento de outros deveres me reclamam o tempo, e por esta razão não considero hoje, como pretensão, esta discussão.

MANOEL DA SILVA MAFRA. Corte, 1 de Agosto de 1880.

OBITUARIO

Durante a segunda quinzena de Agosto, sepultarão-se no cemiterio publico desta cidade:

- Dia 19. Tenente Diogo Garcez Palha, branco, 41 annos; urethra e bexiga.
- Dia 21. Candido José de Simas, branco, 60 annos; lesão orgânica do coração.
- Anastacia, branca, 21 dias; congestão cerebral.
- Dia 25. Maria Ignez das Chagas, parda, 22 annos; peritonite puerperal.
- Dia 26. Feliciano Joaquim Pinheiro, branco, 68 annos; gangrena na perna.
- Raymundo, pardo, 1 anno; pneumonia.
- Dia 28. Alice, branca, 8 annos; febre pernicioso typhica.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O juiz de direito Manoel da Silva Mafra aos seus collegas em Santa Catharina  
Para demonstrar que não foi inconveniente a representação, dirigida ao governo imperial pelos juizes de direito, diz *Themis*:

« De sorte que se uma assembleia, como a que pertence o Sr. Dr., intenta, como ella intenta, remover juizes de uma comarca para outra, a titulo de fazer divisão judicial; determinar que o fóro seja antes desta do que n'aquella localidade marcada pelo governo, em face da nova reforma judiciaria; arrancar garantias constitucionaes; da organisação do processo para julgamento dos magistrados, isto é, forar a constituição, confiscar em seu proveito attribuições do poder legislativo e do executivo, devem estes calar-se, aceitar resignados as decisões da assembleia provincial! »

Parce-me que não é violentar a consequencia deste argumento assegurar que *Themis* julga recurso muito regular contra as decisões das assembleas provinciais representadas a respeito dellas ao governo imperial: pelo que, foi *conveniente* a representação dos meus collegas.

Pouso (si me é permitido ter opinão) do modo diametralmente opposto. As assembleas provinciais, no exercicio do suas attribuições, são entidades constitucionaes tão autonomas e independentes, como o são cada uma das camaras, como o são os poderes legislativo, executivo e judicial.

Pelo que respeito á sua competencia relativa aos interesses exclusivamente das provincias, as assembleas provinciais são tão soberanas que — nem o presidente da provincia, nem o governo geral, o nem ainda o poder legislativo lhes póde obstar os passos, quando as suas deliberações tiverem sido definitiva e constitucionalmente tomadas.

Ora, o collegas não póde, tendo jurado culto ao direito, contestar a verdade destes principios, e a positiva e expressa disposição do art. 10 § 1º do Acto Adicional, segundo o qual compete ás assembleas provinciais legislar: *« Sobre a divisão civil e judiciaria da respectiva provincia. »*

Não póde outrosim contestar que a competencia para legislar sobre tal *divisão*, comprehendendo a do *supprimiu* esta ou aquella parochia, municipio, ou comarca, sem pena de ser tolhida a ampla attribuição constitucional. *« Cuius iurisdictionis data est, ea quoque concessa esse videtur, sine quibus iurisdictioni explicari nequit. »*

E accoito, como não lhe é permitido pela logica e pela lei deixar de aceitar, estes principios, como affirmar — que é um recurso regular reclamar ou representar ao poder executivo contra a suppressão da comarca do Itajahy, isto é, acerca d'uma deliberação da assemblea provincial, contra a qual é *impotente* o proprio poder legislativo!

Ha de pois permitir-me *Themis* que continue a pensar não ter sido a representação conveniente; protesto porém, e desde já, fazer *emenda honorabile*, se do contrario fór convencido pela refutação dos argumentos expostos.

Os factos declinados pelo collegas, como abusos das attribuições por parte das assembleas, não colhem.

1.º *A remoção figurada de um juiz de direito de uma para outra comarca, a titulo de divisão judicial, importa a cessação do effeito como a causa.*  
Se a suppressão da comarca traz como consequencia a cessação do exercicio do magistrado ou a sua remoção para a comarca diversa, em que póde este offeito destruir a causa, isto é, extinguir o direito, a competencia para a suppressão?

Já o Sr. Dr. Lobão Cedro, por fórma mais positiva, apresentou o mesmo argumento para demonstrar que a suppressão da comarca do Itajahy foi inconstitucional, em vista do art. 155 da constituição.

Respondi-lhe, e não tive replica: *« Que perder o lugar (de que falla aquelle art. 155) não é perder a comarca, é perder o cargo de juiz. Se assim não se devesse entender o art. 155, observa o Marquez de S. Vicente,*

estava elle em antinomia com o art. 153, pelo qual a perpetuidade não exclue a mudança de um para outro lugar. (Dir. Pub. pag. 331), estava em antinomia, permitta-se-me que, por meu turno acrescente, com o art. 10 § 1º do Acto Adicional, que estabelece a competencia exclusiva das assembleas provinciais sobre divisão judiciaria. »

2.º *A mudança do lugar do fóro, assim como a remoção dos magistrados não são materias da competencia das assembleas provinciais; estas, portanto, se legislarem á respeito infringirão a Constituição, excederão ás suas attribuições.*

Como *ex professo* advertiu o Sr. Visconde do Uruguay: não compete ás assembleas provinciais a organisação civil e judiciaria do Imperio. Compete-lhe somente a *divisão*. Esta supponho aquella, a qual é da exclusiva competencia da assemblea geral. (Estudos Praticos § 153).

A competencia das assembleas á respeito de restricta ao numero das circumscripções judiciarias, e não se amplia a natureza e condições dellas, o que é da competencia do poder legislativo.

A remoção dos magistrados tambem é da competencia do poder executivo, nos termos fixados em lei. (Const. art. 153).

E, assim, se houvesse assemblea tão ignorante que marcasse o lugar do fóro, se renovasse um juiz de direito, o mesmo fóro que o juiz de paz da comodia, que revogou a Constituição.

Dado porém tal abuso, o recurso legal ahi está nos artigos 16 do Acto Adicional, e 7º da lei de sua interpretação. Então da-se o caso de infracção da constituição, e tem lugar, por parte da presidencia da provincia alem da não sanção, a suspensão da publicação da lei conforme o § 3º do art. 21 do mesmo Acto Adicional affectando-se a materia ao governo e assemblea geral.

Na especie sujeita porém, tal sanção, e tal representação não tem cabimento porque se a suppressão de uma comarca pode ser prejudicial á provincia, com segurança, nunca importa offensa á Constituição.

A lei de processo e julgamento dos magistrados é da exclusiva competencia das assembleas provinciais. Não só muitas provincias têm á respeito legislado, com tacita annuencia da assemblea geral e de todos os partidos politicos, como está vencida a opinião contraria.

O visconde do Uruguay (Estudos Praticos § 521) o demonstra conclusivamente, fundamentando a sua opinião, o e não desculho o collegas.

Se essa materia porém já não estivesse esclarecida pela doutrina e pelos factos, e assim posta fóra de questio a competencia das assembleas provinciais a respeito della, o recurso seria o mesmo, que a cerca da decretação da *mudança do fóro e da remoção do magistrado*, isto é a não sanção, a suspensão da publicação da lei, o devolução do conhecimento do negocio á assemblea geral.

Es porque affirmo, e continuo a affirmar que a representação era, o foi inefficaz. E o facto, eil-o ahi patente para confirmal-o.

O poder executivo, o governo não póde obstar á execução da lei, que suprimio a comarca do Itajahy; não tem competencia para tanto, não a tem nem mesmo a assemblea geral.

Quando, como pretende *Themis*, tal suppressão fosse um excesso, um abuso, não ha contra elle outro recurso, a condemnacão lavrada pelo steiorado, e expressa pela não reelcção dos actuaes membros da assemblea provincial.

A deliberação da assemblea é lei, está sendo cumprida e obedecida; e sel-o ha até que seja revogada.

Continuaré.  
Corte, 26 de Agosto de 1880  
MANOEL DA SILVA MAFRA.

AO CONSULADO PROVINCIAL O A ALFANDEGA

Ninguém poderá negociar em escravos sem ter pago a competente licença de 2:000\$ annuaes, como determina a lei da assemblea geral, n. 2,940, de 31 de Outubro de 1879, e tambem a recente lei provincial, de 500\$ annuaes, por qualquer pessoa que negociar n'este ramo, ou que remetter escravos para fóra d'esta provincia, por CONTA PROPRIA OU DE OUTREM; e ainda mesmo que o remetteente se apegue ao futil pretexto de que os escravos são para encomendas, as autoridades, e administradores do Consulado e Alfandega, devem exigir o cumprimento de taes leis, porque, estas são claras e positivas: assim, pois, se qualquer particular, ou negociante desta praça tirar a licença provincial para poder remetter pretos para fóra, declarou-se querer negociar em escravos, e neste caso a alfandega deve classificar o como tal, e exigir seu denario de pagamento da licença geral, pois do contrario, é quererem proteger alguém, e a nossa provincia precisa muito de dinheiro, pelo que não devem deixar os espertos illudir ás leis.

EDITAES

Junta classificadora de escravos

O Dr. Duarte Paranhos Schutel, presidente da camara municipal e da junta classificadora de escravos, etc.

Fago saber a quem convier que, para cumprimento do que dispõe o regulamento de 13 de Novembro de 1872, e de conformidade com o acto do Exm. Sr. presidente da provincia, datado de 16 do corrente mez, se reunirá no dia 26 de Setembro proximo futuro, na sala das sessões da camara municipal, ás 10 horas da manhã, a junta deste municipio incumbida de classificar os escravos, que possão ser libertados pelo respectivo fundo de emancipação.

A classificacão comprehendirá os escravos seguintes:

- 1.º Os conjuges que foram escravos de diferentes senhores;
- 2.º Os conjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, a menores de 8 annos;
- 3.º Os conjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 annos;
- 4.º Os conjuges com filhos menores escravos;
- 5.º As mães com filhos menores escravos;
- 6.º Os conjuges sem fillos menores.

Os senhores e possuidores de escravos, comprehendidos nas classes acima referidas, são obrigados a prestar á junta todos os esclarecimentos, bem como qualquer funcionario, se a junta os exigir, incorrendo pela reobstantia nas multas do art. 96 do regulamento citado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente. Eu Luiz d'Araujo Figueiredo, secretario da junta municipal de emancipação, o escrevi.

Desterro, 25 de Agosto de 1880.— Dr. Duarte Paranhos Schutel.

O Doutor José Segundino Lopes de Gonsalves, Juiz de Direito da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, por Sua Magestade o Imperador que Deus Guarde &c.

Faz saber que pelo Cidadão qualificado e elegivel desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro, Manoel José de Oliveira, he foi apresentado em data de hoje recurso de nulidade da eleição á que ultimamente se procedeu para vereadores da camara municipal da capital e juizes de paz nas diversas freguezias. Para constar, e para que chegue ao conhecimento de todos os interes-

sua's mandou passar o presente edital, segundo o disposto no art. 152 das instrucções que baixaram...

MUDANÇA DE NOME

Em virtude de portaria do ministerio da guerra foi concedido ao tenente honorario do exercito...

DISSOLUÇÃO

DE SOCIEDADE COMMERCIAL. José de Oliveira Bastos, Ricardo Martins Barbosa e João Vicente Duarte Silva declarão pelo presente que dissolverão amigavelmente a sociedade que tinham...

Camara Municipal

A camara municipal desta capital faz saber, que, por acto da presidencia da provincia de 26 do corrente mez, foi marcada a 2.ª domingo do mez de Outubro do corrente anno, para se proceder á eleição de um membro da Assembléa Legislativa Provincial...

Secretaria da camara municipal da Cidade do Desterro, 30 de Agosto de 1880. — Dr. Duarte Paranhos Schutel. — Domingos G. da S. Peixoto, secretario.

Thesouraria de Fazenda

Por ordem do Ilm. Sr. Inspector fazo publico que foi escaudado, até 31 de Dezembro deste anno, o prazo marcado para a substituição sem desconto das notas do valor de ducentos mil reis. (200\$000), da 1.ª estampa.

Thesouraria de fazenda de Santa Catharina, em 15 de Julho de 1880. — O L.º escriptuario secretario da junta. — Alfredo Theodoro da Costa.

Thesouraria Provincial

Em virtude do officio do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia n. 54 de 26 do corrente mez, manda o Ilm. Sr. inspector fazer publico que, nesta repartição recebem-se propostas até o dia 15 de Setembro proximo futuro, a uma hora da tarde, para a impressão de 200 exemplares do relatório com que o Exm. Sr. coronel Manoel Pinto de Lenos, passou a administração desta provincia ao Exm. Sr. Dr. João Rodrigues Chaves.

Thesouraria provincial de Santa Catharina, em 27 de Agosto de 1880. — João Floriano Caldeira de Andrade, 2.º escriptuario.

DECLARAÇÕES

S. D. P. FRATERNAL BENEFICENTE

Previne-se aos Srs. socios que no dia 7 de Setembro terá lugar uma recita extraorlinaria em grande gala e em festojo ao anniversario de nossa emancipação politica, subindo a scena a comedia em 3 actos, ornada de musica, intitulada

NINICHE

O sortido de camarotes terá lugar no dia 5 ás 11 horas da manhã, e dessa hora em diante até ás 3 da tarde podem os Srs. socios procurar seus cartões no theatro, assim como no dia 6 das 11 até ás 3, e no dia 7 das 11 até ás 6.

Os bilhetes não são transferiveis, e só dão entrada ás pessoas nelles designadas. O espectáculo começa ás 8 horas em ponto. — A. Liveramento, secretario.

a todas as congregadas e pessoas da familia para assistirem.

Congregação da Senhora de Lourdes na Cidade do Desterro em o 1.º de Setembro de 1880. — Candida Adalina de Oliveira, secretaria.



D. Prudencia d'Abreu Baimba, Ernesto de Souza Baimba, D. Amalia Baimba de Oliveira Setubal, mandão celebrar, no dia 6 do corrente, as 8 horas da manhã, uma missa na igreja de S. Francisco, por alma de seu sempre lembrado e chorado esposo pai e sogro Alexandre José de Souza Baimba, trigessimto dia de seu passamento; para o que convidão seus parentes e amigos.

Desterro 2 de Setembro de 1880.



D. Custodia Magdalena d'Abreu Lobo, Justino José d'Abreu, D. Maria Fortunata d'Abreu, D. Luiza Maria Jacques, Pedro José de Souza Lobo, José Theodoro de Souza Lobo, Joaquim de Souza Lobo e José Luiz Tiburcio Junior, viuva sogros irmãos e cunhado do finado Miguel de Souza Lobo, agradecem do intimo d'alma a todos os seus parentes e amigos os serviços que lhes prestarão acompanhando-os nos desgostos que experimentarão e assistindo ás missas que fereirão celebrar por alma do mesmo finado.

QUEIMA!

SEVERO & INNOCENCIO estão queimando

Uma partida de CHALES DE LA, superiores, de 168, 128 e 108 rs.

TORRÃO A 8\$000, 6\$000 E 5\$000

Uma partida de LINHOS, para vestidos, de 500 rs.

a 240 rs. Uma partida de CHITAS EM CASSA, largas, côres fixas, de 320 a 200 rs.

APROVEITEM!!

VENDE-SE

a casa n. 11, situada á rua do tenente Silveira, canto da do Alvarés de Carvalho. Para tratar n'esta typographia.

JORNALISTA

DRAMA EM TRES ACTOS de Silvio Pellico de F. Noronha Teudo de apparecer brevemente, impresso, O Journalista, drama em 3 actos, composição de nosso patricio Silvio Pellico, revelam-se assignaturas desde já nesta typographia.

Preço Cada exemplar.....2\$000

VENDE-SE

a casa da rua da «Conceição» n. 30 para tratar, com Virgilio José Vilella.

VENDE-SE

uma casa sita á rua de Sant'Anna, na Praia de Fora, com fundos ao mar. Para tratar com Virgilio José Vilella.

LAGUNA

Vendese o bote Sautade, de 35,39 toneladas, de 6 1/4 palmos de calado, pregado e encavilhado de cobre, panno e maçana, tudo em muito bom estado, prompto a navegar para qualquer parte; e moa canoã de coberta, tambem nova principalmente trabalhada.

Para tratar com Thomaz Fernandes Vianna, na Laguna ou Tubarão.

XAROPE INALTERAVEL

OXIDO DE FERRO SOLUVEL

Preparado pelo pharmaceutico ELYSEU GUILHERME DA SILVA O XIDO DE FERRO SOLUVEL, preparado na pharmacia de Berlin, e a melhor preparação de ferro, descoberta há mais de 40 annos...

Está sempre á venda em um effluvo certo em anemia, chlorose, amenorrhéa e fragueza geral...

PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP. 9 RUA DE JOÃO PINTO 9

O SEGREDO DAS MOÇAS

PREPARAÇÃO ESPECIAL do pharmaceutico EUPHRASIO CONHA

Para mucilar e cutis do rosto, tirar carões, e tornar a pelle acvilhada, com o salicilato de sódio.

Preço do vidro, 2\$000 DESTERRO 54 RUA DO PRINCIPE 54

XAROPE PEITORAL

DE ANGICO

PREPARADO PELO PHARMACETICO ELYSEU GUILHERME DA SILVA

Este xarope, peitoral e incisivo, produz os mais beneficios effeitos nos resfriados, tosse, coqueluche, asma, bronchito, catarrho pulmonar, tísica, escarros do sangue, e em geral, em todas as molestias do peito e da garganta.

Na mesma casa ha um grande deposito de drogas, medicamentos e especialidades nacionaes e estrangeiras, que se vendem por atacado aos preços correntes das principaes drogarias da corte.

PHARMACIA E DROGARIA DE LUZ HORN & C.ª 9 RUA DE JOÃO PINTO 9

MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT

Preenchendo com perfeição as funcções da mamma natural

HYGIENA, ASSEIO, SEGURIDADE PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS

A's mãis de familia

CUIDADOSAS DA SAUDE E DA VIDA DE SEUS FILHOS

Com esta mamadeira a succão é supprida, não ha mais DEBILIDADE, FRAQUEZA, EXCANDESCENCIAS, NEM PERIGOS NENHUNS PARA A SAUDE DAS CRIANÇAS, não ha que receiar as doçças as mais graves, e algumas vezes a MORTE resultado da SUCCÃO.

O leite sobe de uma manciã continua, sem nunca tornar a descer, a simples pressão dos labios basta para o fazer jorrar.

A CRIANÇA bebe sem fazer NENHUM ESFORÇO nem sentir fadiga alguma SO A MAMADEIRA DE BOMBA DE MONCHOVAUT É A UNICA QUE REUNE ESTAS PRECIOSAS VANTAGENS.

AGENTE PARA SANTA OATHARINA PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.ª

9 RUA DE JOÃO PINTO 9

SUSPENSORIO MILLERET. GELÉA DE OLEO FIGADO DE BACALHAU. PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.ª

GELÉA DE OLEO FIGADO DE BACALHAU. PHARMACIA DE LUZ HORN & COMP.ª

SOLUÇÃO DO DR. DECLAT. Contra a febre amarella, febres typhicas, biliosas etc. PHARMACIA DE LUZ HORN & C.ª

BOTICAS HOMEOPATHICAS DA PHARMACIA HOMEOPATHICA DE DERODE & DEFRES. Na pharmacia de Luiz Horn & Comp.

MARCA FERRADA E XAROPE NAPE-DELANCRENIER. PHARMACIA E DROGARIA DE LUZ HORN & C.ª



Devendo ter lugar no dia 6 do corrente pelas 7 1/2 horas da manhã a missa que a congregação de Senhora de Lourdes manda dizer por alma de sua fiada irmã D. Maria da Anunciação Matulado, de ordem da directoria da mesma congregação convito

